



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara comidas e bebidas típicas do município de Porto Murtinho – MS como Patrimônio Cultural e Imaterial e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul, as comidas e bebidas típicas locais, em reconhecimento ao seu valor histórico, social, afetivo e identitário para a comunidade Murtinhense.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se comidas e bebidas típicas o conjunto de saberes, práticas, receitas, modos de preparo e hábitos alimentares transmitidos entre gerações e que compõem a identidade cultural do povo Murtinhense.

§ 2º São reconhecidas as seguintes comidas e bebidas típicas tradicionais do município:

- I. **Vorí-vorí** – alimento à base de farinha de milho (fubá), em formato de pequenas bolas;
- II. **Beiju (Mbejú)** – elaborado a partir da massa ou fécula (goma) da mandioca, preparado em disco fino e assado em chapa ou frigideira;
- III. **Sopa Paraguaia** – bolo ou torta salgada feita à base de farinha ou flocos de milho, leite, ovos, cebola e queijo, servida em porções sólidas;
- IV. **Chipa** – alimento preparado com fécula de mandioca (polvilho), queijo, ovos e gordura animal ou vegetal, moldado em formato de ferradura ou anel;
- V. **Lambreado** – bife bovino temperado, empanado em massa líquida de farinha de trigo, ovos e leite (sem o uso de farinha de rosca), e frito;
- VI. **Cocido** – bebida quente tradicional, preparada com infusão de erva-mate e açúcar caramelizado ou queimado, podendo ser consumida pura ou com leite;
- VII. **Tereré** – infusão de erva-mate consumida com água fria ou gelada.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo preservar, valorizar, promover e difundir o patrimônio cultural imaterial relacionado às comidas e bebidas típicas locais, incentivando sua transmissão às futuras gerações.

Art. 2º-A Esta Lei também tem por finalidade ressaltar a identidade fronteiriça e a cultura compartilhada entre o Brasil e o Paraguai, reconhecendo que Porto Murtinho, por sua localização geográfica, recebeu e incorporou significativas influências da culinária paraguaia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

Parágrafo único. A gastronomia Murtinhense representa, assim, uma síntese cultural binacional, expressão viva da convivência harmoniosa entre os povos brasileiros e paraguaios, traduzida em sabores, práticas e tradições que se tornaram patrimônio comum.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de regulamentação própria, incluir outras comidas e bebidas típicas que venham a ser reconhecidas como representativas da identidade cultural do Município, mediante manifestação de órgãos competentes ou de iniciativa popular.

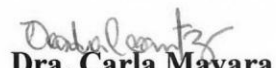
Art. 4º O Poder Público Municipal poderá incentivar, em parceria com instituições educacionais, culturais e turísticas, a realização de eventos, feiras, festivais e ações educativas voltadas à valorização da gastronomia típica local.

Art. 5º Esta Lei não gera despesas diretas ao erário, constituindo-se em ato de reconhecimento cultural e simbólico, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e dos incisos III e IV do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho, que dispõem sobre a proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 04 de novembro de 2025.


Marcela Quinones
Vereadora – PL


Dra. Carla Mayara
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO*"Trabalho com resultado."***JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar as comidas e bebidas típicas de Porto Murtinho como Patrimônio Cultural e Imaterial do município, reconhecendo seu valor histórico, afetivo, social e identitário para a população local. A gastronomia é uma das expressões mais autênticas da cultura de um povo, representando tradições, saberes e modos de vida transmitidos entre gerações. Em Porto Murtinho, cidade fronteira com o Paraguai, a culinária reflete o encontro e a convivência de dois povos irmãos, resultado de uma rica troca cultural, linguística e gastronômica que se manifesta diariamente nas mesas e nas festas da comunidade. As comidas e bebidas típicas Murtinhenses expressam essa cultura compartilhada entre Brasil e Paraguai, constituindo-se em símbolo de integração e identidade. Pratos como o beiju, a chipa e o vorí-vorí são exemplos de tradições que atravessaram fronteiras e hoje fazem parte do patrimônio imaterial de Porto Murtinho, traduzindo a união de sabores e saberes que unem as duas nações. A Constituição Federal, em seu art. 216, dispõe que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". O Decreto Federal nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, reforça a importância da proteção e promoção dos saberes e das práticas tradicionais que compõem a diversidade cultural do país.

Assim, ao reconhecer oficialmente as comidas e bebidas típicas Murtinhenses como patrimônio cultural imaterial, esta Lei contribui para preservar a memória e fortalecer o sentimento de pertencimento da população, valorizando a identidade fronteira e incentivando o turismo gastronômico e cultural no município.

Porto Murtinho, 04 de novembro de 2025.

Marcela Quinones

Vereadora – PL

Dra. Carla Mayara

Vereadora – PT

